

Palavra-chave: Dispensação, termolábeis.

1. Objetivo:

Definir critérios de dispensação dos medicamentos termolábeis, conforme Resolução nº 357/01 do CFF e Resolução Estadual (PR) nº 590/14.

2. Campo de aplicação:

Unidades Básicas de Saúde.

3. Definições:

Medicamentos termolábeis: Medicamentos sensíveis, destruídos ou modificados pelo calor, que não podem sofrer variações excessivas de temperatura e devem ser mantidos a uma temperatura constante, ao redor de 2°C e 8°C ($\pm 2^\circ$).

4. Siglas:

°C: graus Celsius.

CFF: Conselho Federal de Farmácia.

MCEA: Medicamentos que Necessitam de Condições Especiais de Armazenamento e Conservação.

5. Responsáveis:

Cabe ao Responsável do setor o controle deste procedimento.

Cabe aos colaboradores a execução deste procedimento.

6. Procedimentos:

O Farmacêutico é o responsável por garantir que a dispensação de medicamentos termolábeis seja feita com qualidade em todos os seus aspectos, visando o uso racional e resultados positivos em saúde, assim como garantir que os medicamentos não fiquem sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, umidade ou outros fatores adversos bem como a ação de microrganismos ou agentes infectantes, realizando a dispensação de forma segura.

Considerando informações dos fabricantes, alguns medicamentos devem ser dispensados em embalagens térmicas específicas para este fim, ou dispositivo semelhante, com bobinas reutilizáveis de gelo (não armazenar ou dispensar os produtos com gelo seco).

6.1 Inspeccionar visualmente os produtos para verificação do nome do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

6.2 Avaliar se o paciente está em início ou manutenção de tratamento.

6.3 Orientar sobre os objetivos terapêuticos e o processo de uso do medicamento: modo de utilização do medicamento prescrito, as especificações de conservação do medicamento e o descarte correto do mesmo e avaliação de possíveis contraindicações.

6.4 Em manutenção de tratamento, avaliar os resultados terapêuticos obtidos pelo paciente. Recomenda-se a verificação da temperatura dos medicamentos termolábeis e imunobiológicos no momento do recebimento do fornecedor. Em caso de constatação de temperaturas fora da faixa recomendada pelo fabricante, os medicamentos devem ser devolvidos para o fornecedor para as providências cabíveis. Ressalta-se que existem exigências adicionais a serem observadas para o armazenamento e dispensação dos medicamentos termolábeis e imunobiológicos, ficando o Farmacêutico Responsável por garantir que as orientações necessárias sejam fornecidas aos usuários.

6.5 Conforme Resolução Estadual (PR) nº 590/2014, artigo 46

Quando da dispensação dos medicamentos termolábeis e/ou MCEA devem ser observados os seguintes itens:

6.5.1 Deve ser orientado ao paciente quanto à forma de conservação dos medicamentos, preferencialmente por escrito.

6.5.2 Havendo necessidade de conservação em temperatura controlada o estabelecimento farmacêutico, mesmo que público, deve fornecer embalagem adequada para o transporte.

7. Referências:

PARANÁ. Resolução SESA nº 590/2014. **Estabelece a norma técnica para abertura, funcionamento, condições físicas, técnicas e sanitárias de farmácias e drogarias no Paraná.** Publicado no Diário Oficial da união em 10 de setembro de 2014 / Artigo 46.

Elaborado por: Loana Patrícia da Silva CRF/PR 20174 2025	Revisado Por: Rubiane Wozniack CRF/PR 11428 2025	Revisar em: 1 ano 2026
--	--	--